O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.544 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

TORNA OBRIGATÓRIA A SIMULAÇÃO DE PREVENÇÃO E FUGA EM CASO DE INCÊNDIO E DEMAIS INTERCORRÊNCIAS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna-se obrigatória a prática de exercícios simulados de evacuação e/ou prevenção de incêndios e outras situações de risco para os alunos e profissionais da rede municipal de ensino, sejam públicas ou particulares.

Art. 2º Nas escolas da rede municipal de ensino, públicas ou privadas, deverão ser ministradas palestras e informações acerca do tema, de modo periódico e continuado, de forma a capacitar servidores e alunos nos temas pertinentes a esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins definidos nesta Lei, o Poder Executivo deverá, preferencialmente, utilizar-se de sua estrutura própria, tal como Defesa Civil ou outro órgão capacitado, ou dos demais entes públicos da Federação, por meio de convênios, para ministrar as palestras e informações pertinentes, bem como para a prática dos exercícios de evacuação ou prevenção nesta previstos.

Art. 3º A prática dos exercícios de evacuação e prevenção, bem como a participação nas palestras e capacitações de que trata esta Lei, caso sejam realizados em dias úteis de aula, não poderão ensejar o apontamento de faltas, advertências, descontos ou qualquer tipo de punição aos docentes, demais servidores e discentes que deles participarem.

Art. 4º As escolas da rede particular de ensino poderão utilizar-se da estrutura do Poder Público Municipal para o cumprimento desta Lei, nos seguintes moldes:

§1° Para a ministração de palestras ou informes, poderão as escolas da rede particular de ensino solicitar agendamento junto ao órgão competente da municipalidade para que este atue na unidade escolar, sem ônus para a escola.

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 · www.camaraitaguai.rj.gov.br

§2° Para os exercícios de evacuação e prevenção de que trata esta Lei, deverão as escolas da rede particular de ensino agendar junto ao órgão competente da municipalidade, contando com o apoio do Poder Público para estes fins, sem ônus para a escola.

§3° Caso a unidade escolar particular deseje contratar empresa ou órgão que não seja da municipalidade para a realização dos objetivos descritos nesta Lei, poderá fazê-lo, desde que apresente certificado de capacidade, atestado pela Defesa Civil Municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, ou por outro órgão público oficial com reconhecida capacidade.

Art. 5° Os exercícios de evacuação e/ou prevenção de que trata esta Lei deverão ser executados pelo menos uma vez ao ano em cada unidade escolar do Município de Itaguaí, seja da rede pública municipal ou da privada.

Art. 6° Para as creches da rede municipal de ensino deverão ser adotadas as medidas análogas pertinentes aos exercícios e palestras de combate e prevenção de que tratam esta Lei.

Art. 7° As palestras sobre prevenção e combate à incêndios e demais catástrofes deverão ser ministradas pelo menos duas vezes ao ano em cada unidade escolar do Município de Itaguaí, seja da rede pública municipal ou da privada.

Art. 8° O Poder Púbico municipal fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a manter vistorias com periodicidade máxima semestral nas escolas da rede pública municipal para verificar a presença de materiais de combate e prevenção a incêndios, bem como de adequação das unidades às normas pertinentes ao tema.

Art. 9° Esta Lei entra vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 31 de outubro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador André Luis Reis de Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br